

A MULHER TRANSGRESSORA: GÊNERO, CRIMINALIDADE E O TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS NO CONTEXTO PRISIONAL EM TIRES, PORTUGAL¹

Magíster Glaucia Lindoso Sarges

*Investigadora del Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas- ISCSP
Universidade de Lisboa
glaucialindososarges@gmail.com*

RESUMEN

Con el escenario de la pandemia, las organizaciones criminales han cambiado el *modus operandi* de la llamada ruta de la droga. Sin embargo, el panorama criminal en Portugal ha experimentado muchos cambios, antes de los últimos acontecimientos mundiales, uno de los cuales ha sido el vertiginoso aumento de mujeres extranjeras en prácticas criminales, especialmente aquellas que involucran el tráfico internacional de drogas. Entre estas destacan las sudamericanas, específicamente las brasileñas. Las razones de tal incremento nos llevan a numerosas reflexiones, desde un análisis de la teoría crítica del crimen femenino hasta el uso de un enfoque que contribuya a “dar voz” a las mujeres transgresoras. Además, el trasfondo del narcotráfico internacional en Europa está relacionado con una trama específica, circunscrita, sobre todo, a la situación en Portugal, que, a diferencia de otros países, ha servido de puerta de entrada para los denominados “mensajeros de la droga”.

PALABRAS CLAVE

Crimen femenino; género; internos extranjeros; tráfico internacional de drogas; prisión portuguesa

ABSTRACT

With the pandemic scenario, criminal organizations have changed the *modus operandi* of the so-called drug route. However, the criminal landscape in Portugal has undergone many changes, before the latest world events, one of which has been the dizzying increase in foreign women in criminal practices, especially those involving international drug trafficking. Among these, the South American ones stand out, specifically the Brazilian ones. The reasons for such an increase lead us to numerous reflections, from an analysis of the critical theory of female crime to the use of an approach that contributes to “giving voice” to transgressive women. Furthermore, the background of international drug trafficking in Europe is related to a specific plot, circumscribed, above all, to the situation in Portugal, which, unlike other countries, has served as a gateway for the entrance of the so-called “drug couriers”.

KEYWORDS

Female crime; genre; foreign inmates; international drug trafficking; portuguese prison

¹ Recibido 31/10/20 - Aprobado 30/11/20

Introdução

Em algum momento já nos perguntamos por quais motivos as mulheres cometem menos crimes do que os homens, porém, apesar das respostas não reunirem um consenso, é inegável que esse tipo de questionamento vem despertando interesse de pesquisadores em diversas áreas científicas. Entretanto, é válido ressaltar que este tipo de pergunta sequer era questionado, já que por um bom tempo os estudos sobre as mulheres transgressoras eram tomados de modo generalista ou até mesmo ocultados nos estudos da criminologia tradicional.

O reconhecimento dessa invisibilidade é o que se denomina de *o primeiro pontapé* dos estudos sobre a *criminalidade feminina*, incluindo a perspectiva sociológica. Além de abordarem o crime propriamente dito, o debate ganhou proporções quando a variável de *gênero* foi considerada como um fator determinante para se compreender tanto o fenômeno criminal, como as diferentes significações históricas do *lugar* da mulher na sociedade.

O certo é que atualmente, a criminalidade feminina – orientada por perspectivas feministas – tem fomentado discussões sobre as especificidades da mulher no espectro da transgressão, até mesmo com abordagens que priorizam a possibilidade de “*dar voz*” a elas. Em meio a várias interpretações sobre a criminalidade, é de interesse deste artigo o tema das reclusas estrangeiras que estão no Estabelecimento Prisional de Tires, especificamente as brasileiras que cometeram o crime de tráfico internacional de drogas.

Segundo o último dado da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP, 2019), houve um aumento de mulheres estrangeiras nas prisões portuguesas, principalmente oriundas da América do Sul. Portanto, faz-se necessário algumas considerações a respeito da associação errônea entre imigração e criminalidade, já que o termo “estrangeira” corresponde a mulheres que cometem o crime quando estão em trânsito no país, logo, elas não chegam a ser *imigrantes*. Outro ponto de relevância que será abordado neste artigo diz respeito ao ciclo perverso do tráfico de drogas que tem aumentado no atual período pandêmico.

Metodologia

A construção deste artigo foi fruto de uma dissertação – de natureza qualitativa - sobre as trajetórias de vida das reclusas brasileiras no Estabelecimento Prisional de Tires (Portugal). Tal investigação, baseada na técnica de pesquisa de campo e entrevistas, procurou refletir e avaliar quais os significados que estas mulheres atribuem aos próprios atos desviantes cometidos. No intuito de rastrear a informação direta da amostra pesquisada, constatou-se um quantitativo relevante de reclusas brasileiras e estrangeiras, associadas principalmente ao tráfico de drogas. Para garantir uma certa *fiabilidade* na investigação, foi utilizado neste artigo, tanto a pesquisa bibliográfica, como a documental e, nesta parte em específico, destacam-se as estatísticas oficiais da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), bem como os dados internos da administração prisional.

Entretanto, ressalva-se uma certa falta de homogeneidade ou mesmo insuficiências dos dados oficiais quando o assunto é a especificação da nacionalidade ou da etnia. Embora as informações do contexto prisional sofram alterações diárias, o que se pretendeu expor neste trabalho diz respeito, na verdade, a uma aproximação do contingente das reclusas estrangeiras – associadas ao tráfico internacional de drogas – e o vínculo com os estabelecimentos prisional de Tires, em Portugal.

A questão de gênero e o papel da criminologia.

Se pararmos para refletir sobre os princípios mais importantes e elementares da vida social, certamente o de *gênero* estará entre os demais. Apesar dos *estudos sobre as mulheres* (mais especificamente no que diz respeito ao universo feminino no contexto do crime) serem relativamente recentes, muitos foram os avanços conquistados no âmbito da pesquisa científica. Antes de aprofundarmos no fenômeno criminal em si, convém - de antemão - evidenciar que tal conceito não se restringe apenas a um viés biológico (e suas especificidades hormonais) entre homens e mulheres, pelo contrário, abrange igualmente aspectos sociais, culturais e psicológicos; bem como as particularidades que a compõem, a exemplo da *subalternização* das mulheres que, em determinado contexto global, ainda vigora. Neste ponto, tomando a noção de gênero como princípio norteador para uma investigação sociológica, é se esboça questões desta ordem: *qual abordagem deve ser assumida e por quais motivos tais fenômenos ainda ocorrem na atualidade?*

Seja no âmbito do trabalho, educação, religião, artes, são inúmeras as áreas que lidam direta ou indiretamente com o elemento ‘gênero’ e, em razão disso, podem estudá-lo sob várias perspectivas, logo, não há uma única abordagem que possa sanar os questionamentos. Em vista disso, neste artigo, o foco se direcionará a uma interpretação sociológica da abordagem do crime e, concomitantemente, à paulatina inserção do gênero em tal contexto. Destaca-se que, segundo Schouten (2011), a *sociologia do gênero* surge como um estudo das relações existentes entre os homens e as mulheres na sociedade, priorizando o contexto histórico que subjaz a essa relação. Em razão disso, torna-se necessário compreender as diferentes significações históricas no tocante ao *lugar* da mulher na sociedade, pois é sob essas minúcias (próprias de sua posição como figura primária ou secundária ao masculino) que a realidade social dá forma às suas estruturas.

A sociologia do gênero tem uma existência relativamente recente, tendo em vista o fato de que os seus estudos mais pontuais se consolidam a partir da década de 70, com efeito, anterior a isto, reinava a concepção *androcêntrica* na sociedade com franco reflexo, inclusive, em âmbito científico. Afirma Schouten (2011) que o fato dos investigadores, em sua grande maioria: homens, acabou por influenciar de algum modo as opções das pesquisas e também das possibilidades de contato com a realidade empírica, dificultando assim as oportunidades de criação de um ramo de investigação genuinamente feminino.

Com o passar do tempo, este cenário de subjugação sofreu inúmeras transformações graças às iniciativas feministas, com destaque para a inserção da obra *O Segundo Sexo (1949)*, de Simone de Beauvoir, no espaço das ciências sociais e humanas, o que - na perspectiva de estudos voltados ao até então oculto e relegado - colocou o estudo de gênero no centro das investigações na medida que apresentou críticas fundamentais ao

tratamento dispensado ao feminino na sociedade. Àquela altura, conferiu-se especial atenção às lacunas, às omissões existentes em fontes consideradas convencionais, realçando-se quais conteúdos velados e inconscientes contribuíram para inviabilizar e a moldar o papel secundário das mulheres em determinados contextos sociais (Priore, 1998:226).

De acordo com Harding (1996), no que se refere ao estudo do crime, a produção de conhecimento a partir de uma posição privilegiada, influenciou a construção de um saber parcial e perverso, que reproduzia valores e interesses de uma parcela da sociedade, ao mesmo tempo que provocava a invisibilidade das mulheres, ocultando-as como sujeitos de investigação científica. Tal premissa consegue resumir a batalha enfrentada pelas teóricas da *criminalidade feminina* (tema que será aprofundado no tópico seguinte) em contraposição aos preceitos (majoritários e imperiosos) da articulação da *criminologia tradicional* com a credibilidade científica. Por certo, se reportar à criminalidade feminina é, simultaneamente, reconhecer a importância da particularidade do *gênero* na vida em sociedade, inclusive, relacionando-o às questões específicas dos atos desviantes, como investigá-lo em suas diferenças, de modo que cabe uma questão: *de que forma a mulher assimila o crime, bem como o delito que a diferencia dos homens?*

Por um bom tempo, esse tipo de questionamento não era sequer levado em consideração, sobretudo, pelo fato de que estatisticamente os homens cometem mais crimes, daí porque o interesse pelas especificidades das mulheres transgressoras cedia às análises generalistas. A criminologia tradicional, por exemplo, ignorou por muito tempo essa especificidade da mulher no contexto da criminalidade², e de fato, as teorias produzidas consistiam em análises superficiais, marcadas apenas pelo reducionismo psicológico e biológico, além de supostamente aplicável indistintamente aos dois sexos.

Não é de hoje que, em algum momento, persista um debate sobre a possível causa dos homens praticarem mais crimes que as mulheres. Mesmo com o desenvolvimento das teorias feministas e os avanços da abordagem criminologia crítica, esse tipo de pergunta ainda evoca um emaranhado de dúvidas e falta de consenso nas respostas, entretanto, apesar das mulheres serem minoria no sistema prisional do mundo, o que chama atenção de fato, é a falta de engajamento em análises a respeito das forças materiais e estruturais que moldam a vida dessas mulheres ou, como afirma Machado (2008:102): *tem se tornado recorrente uma variação de sentenças em função do gênero do arguido*

² No que diz respeito ao propósito deste artigo, o ambiente prisional também passou por interpretações enviesadas. As teorias sobre a criminalidade feminina permaneceram alheias a esta inflexão, ou seja, em termos *neo-lombrosianos* perdurou - durante décadas - a ideia que as bases fisiológicas e psicológicas, a saber: desregulamento hormonal, síndromes pré-menstruais (para crimes violentos) ou desvios sexuais (para prostituição), complexos, neuroses e manias, estariam na origem dos motivos que levariam as mulheres a delinquir. Somente a partir dos anos trinta que estas perspectivas começaram a encontrar eco nos agentes responsáveis pelas políticas penitenciárias em países da Europa e nos Estados Unidos e, posteriormente, nas décadas seguintes, produziram efeitos nas chamadas práticas prisionais, quer pelo aumento do pessoal médico, com a introdução de toda uma gama de especialistas psiquiátricos e psicológicos, quer pela inteira orientação terapêutica do regime - e conseqüente alteração linguística na hierarquia do quadro de pessoas envolvidas no estabelecimento prisional, além da mudança do próprio vocabulário utilizado: “quartos” substituiu-se a “celas”, “residente”, de recluso (sem distinção de sexo) passou para a “reclusa”, “comunidade terapêutica” a “prisão” (Dobash e Guteridg, 1986 citado por Cunha, 1994:62).

parece depender das expectativas culturais dominantes, isto é, a prática do crime se revela distante do que é realmente esperado.

A partir do que já fora dito a respeito da importância do estudo sociológico sobre o gênero, assim como a inserção dos estudos feministas na tentativa de dar visibilidade à mulher, se pode constatar que as abordagens de caráter *androcêntrico* (vigentes nas teorias criminológicas tradicionais sobre o comportamento delituoso da mulher) distorciam qualquer esforço de compreensão deste fenômeno, de maneira que não havia uma diferenciação de gênero, mas sim um deslocamento absoluto e sem especificações do comportamento masculino como parâmetro à questão criminal. Foi, portanto, através do desenvolvimento das teorias feministas que surgiu o debate da posição da mulher nos estudos da criminologia sem a mácula tendenciosa ou biologicamente sorrateira que a condicionava, além do fato de contestar as teorias com base no reducionismo biológico patente nas primeiras tentativas de estudar as ofensoras (Matos & Machado, 2007:34).

Os primeiros estudos sobre a criminalidade feminina

Dos contributos inestimáveis para o estudo do crime no feminino, destacam-se as obras *Sisters in crime: the rise of the new female criminal* (1975) de Freda Adler e *Women and crime* (1975) de Rita James Simon. Embora as obras possuam abordagens diferentes sobre o crime, ambas evidenciaram as inúmeras alterações no comportamento das mulheres ao longo do tempo, bem como a crescente ruptura dos papéis tradicionais femininos. Resumidamente, a obra de Freda Adler sustenta a tese de que as mulheres sofreram inúmeras mudanças no ato de relacionar-se socialmente, pois seriam meras coadjuvantes em comparação aos modelos masculinos, entretanto, isso se modifica à medida que a mulher se distancia da esfera privada e assume o espaço público, resultando assim em relativa desvinculação do papel secundário anteriormente ocupado. Por outro lado, Rita Simon analisou o aumento da criminalidade feminina e abordou algumas causas que estariam por detrás deste fenômeno, destacando-se a tese da inserção das mulheres em postos de trabalho, cuja consequência se deu com uma resignificação da díade espaço doméstico/ espaço público que, ampliando as suas interações, as levaram às maiores ofertas financeiramente lícitas e ilícitas (Vold *et al.* citado por Machado, 2008:102).

Estas teorias não entraram em consenso entre as demais autoras feministas, aliás, o que se percebe são tentativas graduais de consolidar uma teoria que fosse fiel às especificidades *da mulher enquanto mulher*. As obras supracitadas foram criticadas porque negligenciaram as forças materiais e estruturais que moldam a vida desde um ponto de vista primário (problema já apontado no tópico anterior), além de menosprezar a especificidade das experiências genuinamente femininas, resultando assim ora em um avanço no tocante às investigações sociológicas e criminológicas usuais, ora em um embaraço conceitual passível de reformulação.

No anseio de neutralizar tais embaraços, dando maior amplitude às experiências específicas de mulheres reais, é que Carol Smart escreve a obra: *Women, crime and criminology* (1976), cujo enfoque volta-se para a controvertida relação entre gênero e crime³. Acrescenta-se que, com a expansão do significado do feminismo (devido aos

³ Segundo Baratta (1999), foi a partir dos anos setenta que a posição desigual da mulher no direito penal passou a ser objeto de crescente atenção por parte da criminologia clássica. Em poucos anos, as criminólogas feministas produziram uma vasta literatura sobre a condição da mulher. Destaca-se as

movimentos de libertação), começou a surgir uma multiplicidade de preocupações epistemológicas que resultaram em perspectivas feministas com um teor mais crítico sobre a invisibilidade da mulher na criminologia tradicional. É neste cenário que surge a defesa de Carol Smart, para quem o discurso epistemológico do feminismo deveria criar meios de se dissociar da criminologia e fomentar um campo de investigação alternativo, pois na sua visão, as análises sobre gênero e criminalidade ainda mantêm uma comprometedor limitação epistêmica de raiz positivista (Smart,1990-1996 *citada por* Matos, 2006:143).

Ao longo de vinte e cinco anos após a publicação das obras de Carol Smart, são realizadas várias investigações em áreas de cruzamento entre *gênero e criminalidade*, numa clara perspectiva de não apenas tomar a mulher como vítima, mas de ampliar o foco e percebê-la como protagonista, inclusive, como agente racional, responsável por seus delitos. Este tipo de análise decorre da tentativa de neutralizar as visões estereotipadas da mulher como agente irracional, francamente sugestionável (heterodeterminada)⁴, isto é, tida como passiva e pré-determinada biologicamente (Matos, 2006:152).

Vale lembrar que estes novos estudos sobre a criminalidade feminina foram realizados em meados da década de oitenta e noventa, de maneira que podem ser divididos em duas categorias de estudo, a saber: *mulher e o crime; mulher e justiça*. Segundo Heidensohn (1997:2012), o primeiro grupo refere-se às investigações sobre o gênero e a participação das mulheres na atividade criminal com base nas suas próprias perspectivas sobre o crime, ou seja, numa concepção mais fenomenológica, em que estas dão sentido aos próprios atos cometidos. Destaca-se neste primeiro grupo as suas diferentes inserções e protagonismo em atos desviantes, como tráfico de drogas e consumo, prática de violência em *gangs* e prostituição.⁵ O segundo grupo faz referência às experiências das mulheres no sistema judiciário, sobretudo, na forma como são percebidas pelos agentes de justiça, o que, a partir das investigações desenvolvidas pela socióloga Pat Carlen, passou a enfatizar maior importância à escuta destas em contexto prisional. É digno de nota que esta perspectiva tem como objetivo relacionar as questões de gênero e as transgressões na trajetória de vida das mulheres, marcando assim novas abordagens aos estudos desta natureza.

Assim sendo, inúmeras autoras feministas deram voz a estas mulheres duplamente inviabilizadas tanto pelo meio, como pela criminologia clássica, levando - a partir pesquisas interacionistas - a compreensões mais detalhadas sobre a vida criminosa desde um ponto de vista feminino. De modo característico e pioneiro, tais métodos de investigação elegeram como modelo o uso das autobiografias e as etnometodologias, mais especificamente com abordagens, *em que não se pretendiam compreender a diferença da mulher relativamente ao homem, mas sim possibilitar que as mulheres se*

contribuições de Sandra Harding, que teceu consideráveis críticas sobre a visão androcêntrica da criminologia clássica.

⁴ O termo *herodeterminação* refere-se à mulheres que não agem por impulso próprio e, em consequência disso, cometem crimes influenciadas por alguém em posição de dominância, geralmente por figuras masculinas.

⁵ Tráfico e consumo de drogas (e.g., Mahler, 1997); prática de violência em gangs (e.g., Campbell, 1984; Chesney-Lind, 1993; cit in Miller, 2001); prostituição (e.g., Phoenix, 2000). Referência à obra *Vidas Raras de mulheres comuns: percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas* (2006), da autora Raquel Matos.

fizessem ouvir, no intuito de exteriorizar as suas experiências enquanto mulher, e assim ajudar outras mulheres a formulá-las e reformulá-las (Cain, 1996, citado por Matos & Machado, 2004:315).

A desigualdade de gênero no sistema criminal também foi alvo de diversas análises. Segundo Machado (2008) as sentenças dirigidas às mulheres tendem a variar de acordo com a diversidade das situações familiares, na medida em que os papéis sociais femininos estão predominantemente associados à esfera privada. Com relação a isso, há estudos que afirmam que, em âmbito de decisão judicial, as mulheres que são mães tendem a receber penas mais severas que as mulheres que não são, de modo que, como consequência disso, as mulheres já julgadas (em contexto de cárcere e que são mães) podem ser duplamente penalizadas pelo sistema judiciário (justamente pelo papel de mãe comprometido), fenômeno que aponta para a compreensão do papel da mulher em dado contexto social.

As ofensoras são duplamente punidas, pois, agem em contradição com as expectativas sociais de gênero, ou, como afirma Cunha (1994), subjacente à ideia de uma mulher *duplamente* desviante, é possível encontrar uma visão destoante à noção corrente do feminino, baseada numa percepção da mulher *recatada, casta, doméstica e maternal* em claro contraste à mulher que, *frequentadora da esfera pública, devassa, indiferente responsabilidades familiares e domésticas*, tende a converter suas falhas em prejuízo social. Ressalta-se que esta dupla condenação se acirra ainda mais na experiência dessas mulheres em contexto prisional.

As diferenças de comportamento entre mulheres e homens em relação ao ato desviante e ao crime são atualmente explicadas em termos de um sistema de *patriarcado*, que institui uma divisão e estratificação de papéis sociais e de hierarquias, na qual os ambos são codificados de acordo com expectativas prévias antepostas ao masculino e feminino. Em razão disso, as diferenças de socialização em termos de gênero tendem a predispor as mulheres a uma maior conformidade às normas sociais e maior distanciamento em relação a comportamentos delituosos, isto é, em clara aceitação aos padrões vigentes. Da mesma forma, as mulheres parecem estar mais sujeitas a processos de controle social e de vigilância informal, que parecem afastá-las com mais frequência de comportamentos desviantes, cuja contrariedade parece colocá-las em uma posição publicamente expiável e demonizada (Vold *et al* citado por Machado, 2008:105).

Em contexto mais voltado para as prisões da América do Sul, especificamente o Brasil, a socióloga Julita Lemgruber na obra *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres* (1983), retrata de maneira fiel a questão dos *papéis sociais* como fator explicativo das causas do baixo encarceramento de reclusas em relação à prisão masculina; além de abordar as tipologias dos atos desviantes e crimes que são cometidos, bem como as suas diferentes formas de participação. Tais diferenças de comportamento, segundo a autora, deve-se principalmente à formação social das mulheres brasileiras ao longo da história⁶ que, ao contrário dos homens, foram

⁶ A tendência das mulheres no Brasil, neste período, era o de criaturas alienadas ao espaço público, de modo que eram impossibilitadas de expressar as suas ideias e opiniões, e de muito menos dispor de uma participação ativa na sociedade. Em uma sociedade patriarcal, em que a constituição das famílias era determinada pela aceitação e consentimento do pai, que entregava simbolicamente as mãos de sua filha ao futuro marido, o papel das mulheres era relativamente secundário, e, portanto, duplamente submissa tanto à figura paterna, como ao marido. Apesar do processo de industrialização e consequente metropolização de algumas capitais brasileiras, muito das aparentemente superadas práticas coloniais (como a da

socializadas para assumir uma posição fixa e que correspondesse ao esperado. Em vista disso, a teoria dos papéis torna-se uma vertente imprescindível na análise da criminalidade, pois o enfoque da contextualização e historicidade do comportamento feminino, e, claro, as expectativas prévias depositadas, é que vão demonstrar as formas de controle impessoal que, atuando sobre a mulher, as condicionam simbolicamente.

The Pains of Imprisonment: as mulheres no cárcere

Há uma série de razões que nos levam a crer que a prisão foi criada para supliciar, sobretudo, os homens transgressores, de tal sorte que metonimicamente se pode afirmar que a prisão é masculina. Prova disso é o percurso histórico desta instituição remontado por Michel Foucault que, ao descrever os corpos supliciados como objeto passivo da pena, menciona especificamente os homens como modelo de expiação, logo, reservando-lhes um espaço no protagonismo do *nascimento das prisões*, seja na implementação do castigo pelo carrasco, seja pelo caráter fisicamente ostensivo das punições.

Os estudos sociológicos da prisão têm-se desenvolvido de modo intensivo, face à evidência social e política do crescimento das prisões. Deste modo, é possível distinguir algumas das principais temáticas abordadas ao nível de estudos prisionais na área sociológica, são eles: as *relações prisionais*, isto é, um enfoque nas interações nos grupos de reclusos e estes com outros atores sociais inseridos no contexto prisional e, conseqüentemente, um distanciamento do poder do discurso legal, tema este recorrente nas obras do sociólogo norte-americano Gresham Sykes; outra temática seria as *identidades e as práticas dos reclusos*, nomeadamente a transformação dos processos identitários ao longo da pena, sobre este tema destaca-se os trabalhos de Erving Goffman; e por último, as *relações com o mundo exterior* e as instâncias de regulação superiores, além de uma perspectiva mais recente que encara a prisão como uma realidade *translocal*, isto é, a ideia de que é necessário colocar o interior e o exterior em continuidade analítica (Cunha citado por Machado, 2008:116). Nesses termos, a reclusão representaria um intervalo na vida dos indivíduos, e vivida como tal, ensejaria uma suspensão abrupta do percurso biográfico, desencadeando assim: “*a fragmentação no tempo, associada à descontinuidade no espaço*” (Cunha,1994:8).

Tendo em vista o grande número de encarceramento nos EUA⁷, cerca de oito vezes maior comparado à Europa, não é difícil assimilar que o corpo principal da literatura sobre as prisões constituiu-se primeiramente por lá, sobretudo, porque as análises despertaram para um fato ainda não explorado: a chamada *cultura da prisão*. Esta pesquisa centrou-se, sobretudo, a partir dos anos quarenta com a obra pioneira, *Prison Community (1940)*, do sociólogo Donald Clemmer. A teoria da *prisionização*⁸, por

salvaguarda e transferência simbólica das mãos da filha ao futuro marido, intermediada pelo pai) ainda vigoram no Brasil em cidades relativamente rurais.

⁷ A organização do sistema prisional reflete em vários segmentos da vida em sociedade, a saber: hábitos sociais herdados e transmitidos; sistemas jurídicos, políticos, cívicos e mediáticos e, por último, as intenções políticas organizadas (Dores citado por Machado 2008:114).

⁸ Outros trabalhos como SYKES e MESSINGER,1960; WHELLER,1961; STREET,1965; CRESSEY,1961, retomam a teoria da *prisionização*, mas com várias perspectivas de esmiuçar os códigos prisionais (gírias que possuem um valor “normativo”) que são criados pelos reclusos, ou seja, uma

exemplo, é o que podemos denominar de grande contribuição para o universo de estudos sobre o universo das prisões, pois refere-se aos modos de adaptação dos delinquentes à prisão, em escala maior ou menor, isto é, quanto mais tempo o recluso passar na prisão, maior será o nível de assimilação daquele ambiente. Nessas relações, de sociabilidade, cria-se inevitavelmente uma *comunidade prisional*, onde são construídos um modo de vida bastante específico com princípios e códigos sociais partilhados entre os reclusos de maneira fiel.

Embora na bibliografia sobre as prisões femininas perpassem estas mesmas orientações teóricas (com certas ressalvas), a realidade revelou-se desconforme. Cunha (1994) afirma que a literatura sociológica e antropológica sobre as prisões de mulheres desenvolveu-se – naturalmente - a partir da teoria construída nos estabelecimentos prisionais masculinos, porém, as abordagens da questão feminina nas prisões foram marcadas por um forte enfoque comparativo e até mesmo generalista.

No caso de Portugal, os estabelecimentos prisionais foram constituídos essencialmente para homens, de modo que eram poucos adaptados às necessidades das mulheres, apenas com o surgimento do Decreto-Lei nº 265/79 de 1º Agosto é que foram estabelecidas regras especiais para o tratamento de reclusas em Portugal.⁹ No que tange a esta lacuna, Machado (2008) afirma:

Várias feministas defendem que a tendência para a generalização é de evitar, na medida em que a análise ancora-se nas experiências masculinas, sem atender à especificidade do mundo feminino. Uma das formas de tomar em consideração a particularidade das vivências das mulheres do crime passará pela utilização de métodos qualitativos de pesquisa, nomeadamente estudos de caso e histórias de vida, já que a utilização de estatísticas, tão frequentes na criminologia, torna invisíveis as relações sociais de gênero (Machado 2008:105).

Aos poucos, as análises do crime começaram a contemplar os impactos criados pela variável do gênero. Segundo Carlen (1983), historicamente o Estado assumiu uma atitude penalizadora em relação à mulher transgressora, pois reforçou a ideia de que os atos não estão de acordo com um ideal de *feminilidade* em termos familiares. A pesquisadora ainda constata que, através de estudos sobre a invisibilidade da mulher na criminologia, o tratamento dispensado a elas começa no instante em que os agentes da justiça - ora representantes do Estado - aplicam as penalidades aos comportamentos criminais das reclusas, isto é, a lei tende a ser mais severa quer quando as mulheres que a transgredem não são controladas informalmente, quer quando não exercem as tarefas esperadas no âmbito familiar.

Reclusas estrangeiras no contexto prisional português

perspectiva centrada no conceito de *cultura penitenciária*. Além de análises referentes ao grau de prisionização adquirido na duração da pena.

⁹ Destaca-se que a administração das políticas penitenciárias no contexto europeu acompanha um embate filosófico, religioso e político de relevância histórica decisiva, mais especificamente, entre os modelos de regeneração dos indivíduos delinquentes no Antigo Regime (voltada para o caráter expiatório da pena) e o modelo iluminista (empenhado na reabilitação dos corpos por meio dos valores morais e do trabalho).

Além da necessidade de uma maior discussão sobre os impactos do gênero na criminalidade, houve também nas últimas décadas, uma preocupação com o aumento das taxas de delitos e, conseqüentemente, do encarceramento. No caso de Portugal, este panorama tem sido observado sob vários prismas. Primeiramente, tomando como referência o ano de 2002, Portugal destacava-se ao nível europeu por apresentar uma das maiores taxas de sobrelotação, detenção (número de reclusos por cem mil habitantes) e a mais elevada taxa de encarceramento, perfilando-se no conjunto dos países europeus mais penitenciários (Inglaterra, País de Gales e Espanha), enquanto que países como a Suécia, Finlândia e a Dinamarca representaram os contextos nacionais menos penitenciários (Dores, 2003; Amaral, 2005 *citado por* Machado, 2008:114).

Ressalta-se que houve por um momento uma tendência crescente nas sobrelotações nas prisões de todo o mundo, dado que, em Portugal, expressou o seguinte percentual: 120% em 2002, sendo o crime de tráfico de estupefacientes, o que possuiu maior quantitativo em relação aos outros crimes (Santos *et al.* citado por Machado, 2008:115). Sobre isto, afirma Machado (2018) que os estudos a respeito da criminalidade em Portugal demonstram que os níveis de criminalidade no país se aproximam da média europeia e que, apesar de um considerável decréscimo em relação ao ano de 2002, as taxas demonstram certa preocupação com o avanço do número de reclusos estrangeiros associados ao tráfico internacional de drogas.

Os dados estatísticos fornecidos pela Direção Geral de Serviços Prisionais (2017) traduzem que houve, nos últimos anos, um crescimento exponencial da população de reclusas nos estabelecimentos prisionais de Portugal. No que se refere a estes dados, calcula-se que existiam cerca de 627 mulheres presas (5,4%) em 2010, porém, em 2019, este número acresceu para 859 (7%) contra 11.775 (93%) homens reclusos em território português, logo, tais dados revelam um aumento considerável de mulheres em comparação com os anos anteriores.

Tendo em vista que o objetivo principal deste artigo são as reclusas estrangeiras, cabe algumas considerações a respeito das motivações que levaram a tal escolha. Diferentemente das imigrantes, as reclusas estrangeiras se sobressaem nos índices de delitos relacionado ao tráfico internacional de drogas, principalmente nas apreensões em aeroportos (comumente denominadas de *correios de droga*). Assim sendo, o termo “estrangeira” corresponde mais a uma lógica legal de que estas mulheres possuem apenas o visto de turista, logo, são “indivíduos em trânsito”, não tendo, portanto, residência e nem atividade profissional. Além dessa associação errônea de estrangeiros e imigrantes, outro fator que chama atenção é que os dados disponibilizados são insuficientes quando o assunto é recluso estrangeiro em Portugal. No caso das reclusas, por exemplo, as análises estatísticas não contemplam categorias como etnia, nacionalidade, residência no país ou não¹⁰. Até o presente momento, os dados apontam apenas que as reclusas estrangeiras representam 1,6% de um total de 6,7%, segundo os últimos dados da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP, 2019).

Moreira (2014) afirma que os reclusos estrangeiros no geral, embora partilhem as grandes linhas com que se esboça o rosto sociocriminal e penal da população reclusa nacional, possuem um conjunto de traços que lhes permite ter uma fisionomia própria. Nestas ditas feições sobressai as mulheres jovens em níveis elevados de concentração

¹⁰ Dados mais específicos podem ser adquiridos *in loco*, isto é, junto à administração prisional dos estabelecimentos prisionais. Entretanto, há aproximadamente 57 estabelecimentos, tornando-se assim um empecilho para quem vislumbra empreender uma investigação comparativa.

em torno do tráfico de estupefacientes. Ressalta-se que este universo, representando um pouco mais de 20% dos reclusos e aproximando-se do quarto na vertente feminina, tem um peso nada irrelevante no contexto da população prisional e também dos custos da reclusão.

Ressalva-se o estudo quantitativo de J J Semedo Moreira (2014) que, ao analisar os pormenores de cada um dos crimes que constituem as tipologias, concluiu que a separação entre a parte masculina e feminina se faz exclusivamente pelo tráfico, de modo que sobressai o fato de que 21,3% das reclusas condenadas serem estrangeiras. Ademais, é digno de nota que o problema do tráfico de estupefacientes tem uma incidência de 85,1% entre as mulheres oriundas de países sul-americanos, especificamente o Brasil. Em dados mais recentes, a situação processual das reclusas estrangeiras sofreu uma considerável mudança, com 47,8% preventivas e 52,2% condenadas, o que se constata é que muitas estrangeiras ainda aguardam o julgamento, problema este que, além de comprometer o fluxo regulatório do judiciário, acarreta em dificuldades no ambiente intramuros, já que muitos são os obstáculos quando o assunto é conseguir um trabalho dentro da prisão.

Segundo Torres e Gomes (2005), as mulheres que estão detidas fundamentalmente pelo crime de tráfico de drogas possuem penas mais longas, além de menos reincidentes, elas tendem a consumir pouca substância ilícita. Revela-se assim um perfil que associa as mulheres a prática criminal como modo de vida alternativa e de obtenção de recursos financeiros em contextos sociais desfavorecidos. O cenário das reclusas estrangeiras, especialmente as brasileiras, refletem o aumento alarmante do número dessas mulheres aliciadas pelo tráfico de estupefacientes¹¹, em que tal prática surge como um meio de compensação desviante à escassez de meios formais de subsistência, o que favorece, segundo a antropóloga Alba Zaluar (2004): *um processo de integração perversa*¹². Integrar, nestes termos, quer dizer aliciar a maior quantidade de mulheres para o mundo do crime para, por sua insuspeitada condição, burlar os mecanismos repressivos do Estado.

Em tempos de pandemia, a situação agrava-se, afinal - em épocas de crise, a droga encarece e, conseqüentemente, torna-se mais impura. A travessia, nesse caso, acaba sendo reduzida para as rotas aéreas, mas por outro lado, o transporte marítimo aumenta de maneira significativa, assim nos diz o relatório recente da UNODC (2020).

No caso expressivo do Brasil, o recrudescimento da participação feminina no tráfico de drogas advém não somente por motivações econômicas, mas também por outros fatores: motivações afetivas; expectativa de protagonismo no comércio ilegal de drogas (visto que este campo é considerado como um meio de inusitado prestígio masculino); uso por parte dos traficantes das mulheres como correios de droga ou *mulas*, já que na visão deles, a mulher levanta menos suspeita aos olhos da polícia.

¹¹ Os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2017), revelam um aumento de 680% da população carcerária feminina no Brasil, sendo no que diz respeito à tipificação, os crimes ligados ao tráfico de drogas novamente foram os mais cometidos pelas mulheres. Segundo este relatório, o número atinge 62%, portanto, vê-se também este cenário no contexto prisional português, embora em proporções menores.

¹² Ver Alba Zaluar (2004). *Integração Perversa pobreza e tráfico de drogas*. Editora FGV.

Ressalta-se que o Brasil, devido à disposição geográfica, funciona como uma rota propícia para a exportação de drogas que são produzidas nos países vizinhos (os que compõem a América Latina), e é neste contexto que as mulheres são inseridas neste mercado como um *meio de transporte*, ou seja, a grande maioria –aparentemente- não possui uma relação direta com o tráfico de drogas.¹³

O Estabelecimento Prisional de Tires

O atual Estabelecimento Prisional de Tires (antiga Cadeia Central de Mulheres¹⁴) surgiu da convergência de vários fatores que, direta ou indiretamente, são enquadráveis nas linhas programáticas da reforma prisional de 1936, a saber: a classificação e o encaminhamento diferencial das várias categorias de delinquentes. De modo aparente, esta instituição apresenta-se pouco especializada dado que, apesar de ser considerada uma *cadeia central* (reservada aos estabelecimentos onde são cumpridas as penas de prisão superior a seis meses), é reservada também às delinquentes sujeitas às penas de prisão superiores a três meses e às de prisão de longa duração (Cunha, 1994:28).

É digno de notas o fato de que, à altura em que foi construído o Estabelecimento Prisional de Tires, a concentração do universo recluso feminino num único estabelecimento se dava em termos estritamente modestos, em um contexto, cujas condenações criminais de mulheres proferidas pelos tribunais, eram relativamente menores se comparadas ao masculino. Por certo que no período de construção de Tires, as estatísticas relativas às condenações criminais de mulheres apontavam para um efetivo total de quatro a cinco vezes menor se contrastado ao dos homens, no que reflete não apenas uma menor participação da mulher em atos delituosos, como uma consequente insensibilidade à delinquência feminina.

Atualmente, o Estabelecimento Prisional de Tires, localizado na freguesia de *São Domingos Rana*, concelho de Cascais e distrito de Lisboa, faz parte das 57 prisões existentes em Portugal. Em relação à classificação, a segurança é considerada mista devido ao fato de possuir o regime aberto, no qual as reclusas têm a possibilidade de sair durante o dia e assumir funções laborais fora do confinamento. Já no regime semi-aberto, as prisioneiras podem circular de forma mais autônoma pela instituição, além de trabalharem dentro do estabelecimento prisional. Por último, existe o regime fechado, no qual as reclusas são limitadas ao pavilhão onde se encontram inseridas.

As reclusas brasileiras na teia do tráfico internacional de drogas em Portugal

¹³ Segundo Faria & Barros (2001), existe um consenso de que o tráfico de drogas faz parte de uma das indústrias mais lucrativas do mundo. No entanto, podemos constatar que, apesar do seu caráter ilegal, o tráfico participa da atividade geradora de capital, detendo um forte e organizado esquema de produção e mercantilização de drogas, configurando-se hoje como uma prática atrativa, tanto pela possibilidade de acúmulo de capital, quanto pelo reconhecimento social que proporcionam aos traficantes, numa forma de sociabilidade bastante peculiar.

¹⁴ A Cadeia Central de Mulheres foi inaugurada em 1954, localizada na povoação de Tires, freguesia de São Domingos de Rana. Este estabelecimento destinava-se ao cumprimento de pena de prisões mais longas e, principalmente, para as reclusas de difícil correção, seja por tendência à indisciplina ou aquelas que tinham a moral corrompida (Cunha, 1994:24).

Segundo Ebo (2008), as drogas são consideradas ilícitas devido aos seus efeitos danosos de dependência, decorrentes de substâncias modificadoras dos estados de consciência (sem usos objetivamente seguros), cujos impactos tendem a afetar não apenas o indivíduo, mas a própria estrutura social na qual está inserido. Atentos às especificidades do consumo destas substâncias que, com efeito, modificam e comprometem os estados normais de consciência, os códigos cíveis e penais dos países signatários da ONU, combatem o tráfico de drogas como a principal causa da disseminação da dependência química e, por extensão, do comprometimento da saúde mental.

A legislação portuguesa, em seu artigo 21 do Decreto-Lei n.º15/93, de 22 de janeiro, especifica as situações pelas quais o indivíduo pode ser penalizado, caso implicado em tráfico de estupefacientes, a saber: “*quem, sem para tal se encontrar autorizado, cultivar, produzir, extrair, preparar, oferecer, puser à venda, vender, distribuir, comprar, ceder, ou por qualquer título receber, proporcionar a outrem, transportar, importar, exportar, fizer transitar ou ilícitamente detiver as substâncias tipificadas na lei como drogas ilícitas, estará praticando o crime de narcotráfico.*”

Tais crimes constituem ilícitos relativamente comuns, com previsão formal, praticáveis por ação ou por omissão, por ordem de perigo abstrato, doloso e congruentes, de maneira que para a prática delituosa correspondente, não se torna necessário que o agente tenha intenção lucrativa, bastando para tal, contrariar o tipificado no artigo supracitado. Em razão disso, o mero desconhecimento da lei não se torna um atenuante.

O pano de fundo do tráfico internacional de drogas está relacionado a uma trama específica, na qual tangenciam países produtores e países consumidores, ou mais especificamente, a necessidade de satisfazer um mercado ilícito e paralelo, cujos principais atores se diluem em uma rede de impessoalidade. Ressalta-se que o desenvolvimento do narcotráfico tem uma grande ligação com os ciclos regulares da economia, apesar de reordená-los sob as leis do incentivo perverso, de modo que o dinheiro oriundo da droga (correspondente às regras do sistema financeiro) revela um consumo exacerbado de um lado e os meios informais para satisfazê-lo do outro.

Curiosamente, estes últimos necessitam, cada vez mais, da dependência e do vício para suprir uma demanda, enquanto esta, depende de situações ociosas (no mais das vezes, em meio a momentos de lazer) capazes de custear estados alterados de consciência. Como necessita de um fluxo de demanda ociosa para desencadeá-lo, o tráfico de drogas traz consigo um efeito curioso: o contraste que se dá entre os mais abastados, que o consomem e os mais carenciados que o suprem, cuja espiral se renova e se move velozmente, sobretudo, porque circula sem taxações ou encargos (Coggiola *citado por* Ebo, 2008:52).

Dentre os estupefacientes transportados pelos correios de drogas¹⁵, em meio a essa frenética espiral de demanda e informalidade, destaca-se o tráfico de cocaína,

¹⁵ Inúmeros métodos são utilizados para o transporte de estupefacientes e, dentre eles, existe o chamado *correio de droga*, ou pode ser denominado também como “mula”. Este método tem sido a prática mais comum devido à rapidez na forma da entrega, entretanto, este tipo de transporte tem provocado um recrudescimento na taxa de encarceramento, e conseqüentemente tornou-se uma preocupação a nível de contenção. Destaca-se que há correios de droga que trabalham por conta própria, ou seja, são proprietários da droga e ao mesmo tempo realizam o transporte (*self-employed*). Por outro lado, existe os casos mais comuns de correios de droga que apenas atravessam a fronteira para fazer a entrega, sendo que

principalmente, pelo caráter relativamente discreto atribuído à esta droga, que dá ao usuário a aparente impressão de consumo sem os indícios comprometedores das demais. Em razão de seu *status*, como opiáceo de consumo relativamente imperceptível, a cocaína tornou-se, desde os anos 70, uma das drogas mais utilizadas, sobretudo, entre os mais jovens que, ávidos por aceitação grupal, se submetem aos riscos constantes da aventura e desafios à ordem estabelecida como modos de transgressão contrários à vida adulta. Entretanto, o que seria uma droga elitizada em outros tempos, atualmente, é a que mais circula em Portugal, devido ao aumento da produção e, conseqüentemente, a redução do preço¹⁶.

Segundo os dados do relatório de Combate ao Tráfico de Estupefacientes em Portugal-UNCTE (2017), a quantidade de cocaína apreendida em 2017, assinalava um aumento de 161,3% em comparação com o ano anterior, sendo que, no total, as autoridades nacionais conseguiram apreender aproximadamente 2,73 toneladas.

No transporte de cocaína, a via marítima continua a ser a mais utilizada, sobretudo, quando se trata de elevadas quantidades, atingindo assim 2.444,82 kg, que corresponde a 89,4% de toda a cocaína apreendida em Portugal. Já a via aérea mantém-se como o segundo meio de transporte mais relevante, totalizando 253,18kg. Ainda segundo o relatório, as rotas do tráfico configuram uma diversidade de origens, sendo que a posição geográfica não deve ser preterida, tendo em vista que, no tocante ao tráfico de cocaína, o maior fluxo obedece o eixo América do Sul (devido a países cultivadores do insumo da cocaína, a coca, por países como Colômbia, Peru e Bolívia) em direção à Europa.¹⁷

O relatório referente ao ano de 2019, da Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefaciente (UNCTE), aponta um grande aumento do número de apreensões de cocaína, algo em torno de 10 toneladas (75%). Com a situação de pandemia, as organizações criminosas reorganizaram-se e mais apreensões foram feitas na travessia marítima. Convém destacar que Portugal, não sendo um país de produção, destaca-se mais por ser a principal porta de entrada de droga no continente europeu. Intermediando tal fluxo, o Brasil ocupa uma posição estratégica que, além de costa marítima e extenso litoral com rotas alternativas ao escoamento da droga, ainda se encontra em zona de fronteira aos países produtores do refino da cocaína.

Ademais, o passado colonial, a herança da língua e a condição geopolítica de Portugal como ‘porta de entrada’ à Europa, faz com que o tráfico recrute o maior número de brasileiros, a maioria em situação de vulnerabilidade social e maior exposição a riscos, no que desencadeia o processo ulterior de captura, julgamento e prisão em solo estrangeiro.

No caso do Brasil, o recrudescimento da participação feminina no tráfico de drogas advém não somente por motivações econômicas, mas também por outros fatores:

nesse caso o *facilitador* não conhece todos os meandros da organização criminosa, seja na quantidade transportada ou mesmo interesse comercial nos estupefacientes.

¹⁶ Artigo do Diário de Notícias de Portugal, em 28.06.20. “*Cocaína. A droga que já foi de elite é a que mais circula em Portugal.*”

¹⁷ Afirma Ebo (2008) que a cocaína chega ao solo europeu através do Brasil, África Ocidental, Jamaica e Caraíbas.

motivações afetivas; expectativa de protagonismo no comércio ilegal de drogas (visto que este campo é considerado como um meio de inusitado prestígio masculino); uso por parte dos traficantes das mulheres como *correios de droga* ou “mulas”, já que na visão deles, a mulher levanta menos suspeita aos olhos da polícia. Ressalta-se que o Brasil, devido à disposição geográfica, funciona como uma rota propícia para a exportação de drogas que são produzidas nos países vizinhos (os que compõem a América Latina), e é neste contexto que as mulheres são inseridas neste mercado como um *meio de transporte*, ou seja, a grande maioria não possui uma relação direta com o tráfico de drogas.¹⁸

Apesar dos dados expressivos, uma parcela significativa das reclusas brasileiras não se identifica como traficantes, e sim como *correio de drogas*, pois na visão delas, a função que elas eventualmente exerceram no contexto da travessia até Portugal, quiçá, tenha sido ínfima (para não dizer: acidental) se comparado às funções exercidas dentro da organização criminosa com sua rígida hierarquia. Já no que diz respeito às circunstâncias que levaram ao tráfico de drogas, as entrevistadas relataram que, por não integrar a rede e muito menos conhecer quem a compusesse, receberam a proposta de um conhecido que, aliciando-as com propostas financeiras vultuosas, atribuíram um caráter menos comprometedor à oferta até que, com a ênfase no valor pecuniário a ser entregue, as convencessem.

Em muitos casos, as brasileiras entrevistadas não possuíam históricos de viagens internacionais, de maneira que o processo iniciou-se com a emissão do passaporte (pago, prontamente, pelos intermediadores) que, desse modo, selaram um acordo inesperado com a “mula” e a organização criminosa, enredando-as e comprometendo-a em uma espiral retroativa de dívidas, que, caso desfeito por obra de algum arrependimento, só seria efetivado com o pagamento de todos os custos da organização: do passaporte emitido às passagens pagas. Em caso de desistência, os intermediadores da organização criminosa ameaçam assassinar os filhos ou os pais dos correios, cujos nomes e endereços são acessados pela organização desde o recrutamento por amigos ou conhecidos próximos àqueles. Avaliando os relatos das entrevistadas se pôde contestar a dúplice impressão de que: tais mulheres são criminosas contumazes, pois, apesar da natureza devastadora das drogas em contexto social, todas apresentam uma vida sem passagem pela polícia ou envolvimento anterior com a criminalidade, no que as destacam como réis primárias, bem como o fato de que, em razão dessa mesma especificidade, o tráfico as recrutam pela condição ligeiramente insuspeita dali decorrente

Conclusão

¹⁸ Segundo Faria & Barros (2001), existe um consenso de que o tráfico de drogas faz parte de uma das indústrias mais lucrativas do mundo. No entanto, podemos constatar que, apesar do seu caráter ilegal, o tráfico participa da atividade geradora de capital, detendo um forte e organizado esquema de produção e mercantilização de drogas, configurando-se hoje como uma prática atrativa, tanto pela possibilidade de acúmulo de capital, quanto pelo reconhecimento social que proporcionam aos traficantes, numa forma de sociabilidade bastante peculiar. Apesar dos dados expressivos, destaca-se que dificilmente as reclusas brasileiras se identificam como traficantes, e sim como *correio de drogas*, pois há uma visão de a função que eventualmente exerceram no contexto da travessia até Portugal, quiçá, tenha sido ínfima (para não dizer: acidental) se comparado às funções exercidas dentro da organização criminosa com sua rígida hierarquia. Ver Sarges, G.L. (2019). *O Feminino Encarcerado: as trajetórias de vida das reclusas brasileiras no Estabelecimento Prisional de Tires*. ISCSP: Lisboa.

Como se pôde constatar, as primeiras abordagens sobre o crime enviesaram os estudos sobre a mulher transgressora, ora associando-as a crimes dito “femininos”, ora dimensionando numa pré-disposição caracterológica. Somente após um longo percurso de transições – todavia, influenciado pelos primeiros movimentos feministas – é que vários contributos surgiram no sentido de abordar a criminalidade feminina a partir de uma perspectiva de gênero. Nesse espaço que engloba a criminologia crítica, pautamos neste artigo a mulher no contexto prisional, mais especificamente as reclusas estrangeiras em Portugal.

Levando em consideração o aumento de estrangeiras nas prisões portuguesas, a maioria brasileiras e associada ao crime de tráfico internacional de drogas, ainda persiste algumas teses equivocadas que relaciona a imigração e criminalidade, entretanto, a questão ainda carece de aprofundamento, já que o termo “estrangeira” refere-se as mulheres que cometem crimes quando estão em trânsito no país.

No esforço de reparar este lapso, é que vários estudos sociológicos têm sido desenvolvidos para entender tanto as causas da crescente inserção de mulheres estrangeiras no crime de tráfico de drogas quanto a defesa da tese de que *nem todo estrangeiro é imigrante*. Dentre as reclusas sul-americanas, destaca-se as brasileiras que, segundo os últimos dados oficiais de Portugal, representam uma parte expressiva nos estabelecimentos prisionais portugueses, especificamente em Tires.

Ademais, é digno de nota que o pano de fundo do tráfico internacional de drogas obedece a uma trama específica, na qual tangenciam países produtores e consumidores, de maneira que as rotas configuram uma diversidade de origens, sendo que a posição geográfica não deve ser preterida, tendo em vista que, no tocante ao tráfico de drogas, o maior fluxo obedece ao eixo América do Sul em direção à Europa. Com a pandemia, tal realidade tem sido modificada de maneira drástica, já que o fechamento das fronteiras aéreas fez com que as organizações criminosas procurassem outras rotas alternativas, a marítima, por exemplo.

Bibliografia

- Adler, F. (1975). *Sisters in Crime. The Rise of the New Female Criminal*. New York: Mc Graw-Hill.
- Baratta, A. (2013). *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Editora Revan.
- Cunha, M. I. P. (1994). *Malhas que a reclusão tece. Questões de identidade numa prisão feminina*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários. (Cadernos do CEJ).
- Clemmer, D. (1940). *The prison community*. New York: Holt.
- Carlen, P. (1983). *Women's Imprisonment. A study in Social Control*. Londres: Routledge & Kegan Paul.
- Gonçalves, R. A. (2000). *Delinquência, crime e adaptação à prisão*. Coimbra: Quarteto.
- Guia, M. J. (2010). *Imigrantes e criminalidade violenta em Portugal: que relação?* Cabo dos Trabalhos, Coimbra: Centro de Estudos Sociais, nº4.
- Goffman, E. (1987). *Manicômios, prisões e conventos*. Rio de Janeiro: Perspectiva.
- Harding, S. (1993). A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. *Revista Estudos Feministas, 1(1)*, 7-31.

- Lemgruber, J. (1999). *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. Rio de Janeiro: Forense.
- Machado, H. (2008). *Manual de sociologia do crime*. Porto: Edições Afrontamento.
- Matos, R. & Machado, C. (2004). Criminalidade feminina em Portugal: Caracterização das jovens mulheres detidas em estabelecimentos prisionais portugueses. En A.M.C Toscano & S. Godslund (Orgs.), *Mulheres Más: Percepção e Representação da Mulher Transgressora no Mundo Luso- Hispânico* (pp.313-332). Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa.
- Matos, R. (2006). *Vidas raras de mulheres comuns: percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas*. Coimbra: Almedina.
- Moreira, J. (2014). Aritmética breve em torno dos reclusos estrangeiros. In R. Matos, *Gênero, nacionalidade e reclusão: olhares cruzados sobre migrações e reclusão feminina em Portugal*. (pp.183-208). Porto: Universidade Católica Editora.
- Polícia Judiciária. (2017). *Relatório Anual de Estupefacientes- UNCTE*.
- Polícia Judiciária. (2019). *Relatório Anual de Estupefacientes- UNCTE*.
- Relatório Anual. (2017). *Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais*.
<http://www.dgsp.mj.pt/>
- Relatório Anual. (2018). *Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais*.
<http://www.dgsp.mj.pt/>
- Relatório Anual. (2019). *Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais*.
<http://www.dgsp.mj.pt/>
- Sykes, G. (2007). *The Society of Captives: A Study of a Maximum Security Prison*. Princeton: Princeton University Press.
- Schouten, M. J. (2011). *Uma sociologia do género*. Portugal: Edições Húmus.
- Sarges, G. L. (2019). *O feminino encarcerado: uma análise sobre as trajetórias de vida das reclusas brasileiras no Estabelecimento Prisional de Tires*. (Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa, Portugal).
<https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/19111>
- Matos & Machado. (2012). Criminalidade feminina e construção do género: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia. *Análise Psicológica*, 30(1-2), 33-47.
- Priore, C. M. L. (2004). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto.
- Smart, C. (1976). *Women, Crime, and Criminology: A Feminist Critique*. London: Roudledge & Kegan Paul.
- Torres, A. & Gomes, M. C. (2002). *Drogas e prisão em Portugal*. Lisboa: Instituto Português da Droga e Toxicodependência.